



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.360, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, visando a execução dos serviços de bombeiros.

Artigo 2º- Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for, por Decreto.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Caraguatatuba, 30 de dezembro de 1985.

Engº  de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 30 de dezembro de 1.985.


Eli Macedo
Chefe de Seção



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, para execução dos serviços de bombeiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu titular, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, de um lado e, do outro, o Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, representado pelo Prefeito Municipal, ENGº JAIR NUNES DE SOUZA, doravante denominados "ESTADO" e "MUNICÍPIO", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984, e pela Lei Municipal nº , de de de 1.98, firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SECRETARIA assume o compromisso de executar no MUNICÍPIO os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão realizados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no Município, os seguintes serviços:

- a)- prevenção de incêndios;
- b)- extinção de incêndios;
- c)- busca e salvamento;
- d)- proteção em incêndios e salvamentos;
- e)- aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f)- fiscalização das normas de prevenção;
- g)- ações em calamidades públicas;
- h)- socorros diversos;
- i)- serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade,

a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I- À SECRETARIA

- a)- constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

- b)- fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c)- remuneração do efetivo policial-militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II- AO MUNICÍPIO

- a)- aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c)- construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação do órgão competente da Polícia Militar;
- d)- aquisição e manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e)- fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f)- instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA - A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I- PELA SECRETARIA

- a)- acessórios de equipamentos para combate a incêndios;
- b)- acessórios de equipamentos para operação de salvamento;

II- PELO MUNICÍPIO

- a)- viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b)- viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c)- viatura leve, para transporte de material;
- d)- material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior, e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do MUNICÍPIO, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e a concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais excetuando os que se destinarem a residências familiares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas de prevenção e segurança contra incêndio.



CLÁUSULA OITAVA - A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento bem como a verificação efetiva na observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA - O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os municípios vizinhos que possuam ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINA - O Município se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETA - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 30(trinta) anos, contados a partir da data de implantação dos serviços de bombeiros no Município, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convintes, mediante aviso prévio de 180(cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 6(seis) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Po

-segue-



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

lícia Militar do Estado, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

de

de 1.98

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ENGº JAIR NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA. BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

COMANDANTE GERAL DA P.M.E.S.P.

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.